

VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 54.575.033/0001-99

NIRE: 3530065203-7

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2026

1. **Hora, Data e Local:** Às 15 horas do dia 18 de junho de 2026, na sede social da Virtu GNL Participações S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("**Companhia**").
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em decorrência da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: José de Moura Teixeira Lopes Junior; Secretária: Flavia Monteiro de Barros Soto.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - (i) nos termos do parágrafo único, do artigo 46, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("**Lei 14.195**"), a realização da emissão de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("**Notas Comerciais Escriturais**"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Emissão**"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e demais leis e regulamentações aplicáveis, com as seguintes características ("**Oferta**"):
 - (a) **Número da Emissão:** Será a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
 - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (d) **Quantidade:** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais;
 - (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**");
 - (f) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para a liquidação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Companhia, e reforço de caixa;

(g) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei 14.195, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da VirtuGNL Participações S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), tendo como público-alvo Investidores Profissionais. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição;

(h) **Escriturador e Agente de Liquidação:** O agente de liquidação e o escriturador desta Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão ou na prestação dos serviços de Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso);

(i) **Local de Emissão:** Para os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(j) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser definida no “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Virtu GNL Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora (conforme definido abaixo) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Agente Fiduciário**”, “**Termo de Emissão**” e “**Data de Emissão**”, respectivamente);

(k) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os efeitos, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo);

(l) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. As Notas Comerciais

Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais em cada Data de Integralização, nos termos previstos no Termo de Emissão;

(m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;

(n) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, da Companhia, no âmbito do Termo de Emissão, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("**Titulares das Notas Comerciais Escriturais**"), em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ("**Obrigações Garantidas**"), a **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Fiadora**") prestará fiança em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, conforme os termos e condições delineados no Termo de Emissão ("**Fiança**");

(o) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("**Data de Vencimento**");

(p) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será integralmente pago na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais;

(q) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(r) **Atualização Monetária.** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

(s) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida do *spread* (sobretaxa) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a Data de Vencimento, a data de uma eventual Aquisição Facultativa ou a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

(t) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme indicado no Termo de Emissão;

(u) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate oferecido pela Companhia e indicado na comunicação da Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão;

(v) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, (ii) eventuais Encargos Moratórios, se houver e (iii) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão), conforme a tabela constante do Termo de Emissão ("**Valor de Resgate Antecipado Facultativo**"), e calculado de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado nos termos do Termo de Emissão;

(w) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; (ii) Encargos moratórios, se houver; e (iii) do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Termo de Emissão), conforme a tabela constante do Termo de Emissão ("**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa**"), e calculado de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada nos termos do Termo de Emissão;

(x) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais Escriturais, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("**Aquisição Facultativa**"). As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais;

(y) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, sem prejuízo da incidência da Remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo

pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**");

(z) **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos, nos termos do Termo de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos no Termo de Emissão (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"); e

(aa) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

(ii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos representantes legais da Companhia necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas referentes à Emissão e à Oferta;

(iii) a autorização expressa à diretoria e aos procuradores devidamente constituídos da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas, negociar e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à negociação dos termos e condições e celebração da Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos, procurações, todos e quaisquer documentos relacionados à Oferta e respectivos documentos acessórios (conjuntamente, "**Instrumentos da Operação**"), assim como, negociar, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, de assessores legais e de quaisquer demais prestadores de serviços necessários à realização da Oferta (conjuntamente, "**Prestadores de Serviços**").

5. Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a reunião, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Desta forma, os membros do Conselho de Administração, de forma unânime e sem ressalvas, deliberam e aprovam:

(i) nos termos do parágrafo único, do artigo 46, da Lei 14.195, a realização da Emissão das Notas Comerciais Escriturais, cujas principais características encontram-se descritas na Ordem do Dia desta ata, as quais serão objeto da Oferta;

(ii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos representantes legais da Companhia necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas referentes à Emissão e à Oferta;

(iii) a autorização expressa à diretoria e aos procuradores devidamente constituídos da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas, negociar e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à negociação dos termos e condições e celebração dos Instrumentos da Operação, assim como negociar, formalizar e efetivar a contratação dos Prestadores de Serviços.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata na forma sumária, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** **Presidente:** José de Moura Teixeira Lopes Junior; e **Secretária:** Flavia Monteiro de Barros Soto.

Conselheiros de Administração Presentes: José de Moura Teixeira Lopes Junior, Rodrigo de Almeida Pizzinatto e Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker.

Esta Ata é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 18 de junho de 2026.

Mesa:

JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES JUNIOR
Presidente

FLAVIA MONTEIRO DE BARROS SOTO
Secretário(a)

Conselheiros:

JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES JUNIOR

RODRIGO DE ALMEIDA PIZZINATTO

RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER